

**ATA DA 16ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2023.**

1 Horário: às 14h45. Local: Sede do CRCSE. Membros presentes: O Vice-Presidente de
2 Fiscalização, Ética e Disciplina Contador Jorge Luiz dos Santos; e os contadores Edvânia Alves
3 de Souza (Conselheira Suplente) e o Técnico em Contabilidade Marcos Moreira Santos
4 (Conselheiro Efetivo). Outras presenças: a Chefe do Setor de fiscalização, Contadora Rita de
5 Cassia Moura Correia dos Santos. Ordem do dia: Julgamento de processos. O Vice-Presidente
6 de Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos concedeu a palavra a Conselheira
7 Edvânia Alves de Souza para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos
8 processos em seu poder. **Numero Processo: U-2022/000187** - Deixar de apresentar prova de
9 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
10 responsabilidade técnica perante 5(cinco) clientes:, o que identificamos por meio do
11 agendamento eletrônico, relação da SEFAZ/SE e pelo não atendimento a notificação - Itens 7, 8
12 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar
13 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de uma empresa,
14 exercício 2021, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico, relação da SEFAZ/SE
15 e pelo não atendimento a notificação. - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas
16 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. -
17 Firmar Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORES sem a
18 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de
19 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do
20 Agendamento eletrônico e pelo não atendimento a notificação - Alíneas "c" ou "d" do art. 27
21 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
22 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Conselheiro Relator: EDVANIA
23 ALVES DE SOUZA. Decisão: Resta comprovada as infrações capituladas, com base na relação da
24 SEFAZ/SE. Fato 1, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de
25 05 clientes, voto pela aplicação de Multa de R\$ 603,60(seiscentos e três reais e sessenta
26 centavos) e penalidade ética, conforme determina às alíneas "c" e "g" do art.27 do DL
27 9.295/46, c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art. 57, da Res. CFC
28 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. No Fato 2, deixar de elaborar escrituração contábil de 05
29 clientes, conforme relação da SEFAZ/SE, de Multa de R\$ 603,60(seiscentos e três reais e
30 sessenta centavos) e penalidade ética, conforme determina às alíneas "c" e "g" do art.27 do DL
31 9.295/46, c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art. 57, da Res. CFC
32 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. No Fato 3, Firmar Declarações Comprobatória de Percepção
33 de Rendimentos – DECORES sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
34 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, onde
35 consta no processo a falta da documentação, voto pela aplicação da multa de R\$
36 704,00(setecentos e quatro reais) e penalidade ética. Totalizando R\$ 1911,20 (hum mil,
37 novecentos e onze reais e vinte centavos) e penalidade ética, c/c Alíneas "c" e "g" do art. 27 do
38 DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e c item 20 alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
39 PG), c/c § 3º do art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por
40 Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000188** - Ocupar função/cargo contábil de técnico
41 em contabilidade em órgão público, estando com o seu registro suspenso no CRCSE, o que

**ATA DA 16ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2023.**

42 identificamos por meio de acordo de cooperação técnica nº 70/2021 e o não atendimento da
43 notificação. - Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
44 PG 01), e com arts. 24 e 25 da Res. CFC 1.554/18. - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE
45 SOUZA. Decisão: Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, em órgão
46 público, estando com o registro baixado e pelo não atendimento a notificação, levando em
47 conta que é réu primário, voto pela aplicação da penalidade de multa mínima de R\$
48 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética, com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do
49 DL 9295/46, c/c o item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com o art. 56 E 57, da
50 Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/20. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo:**
51 **U-2022/000192** - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim
52 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 5(cinco) clientes, o
53 que identificamos por meio da fiscalização e com base na relação das empresas que constam
54 na SEFAZ/SE e pelo não atendimento a notificação. - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
55 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
56 livros contábeis, exercício 2021, obrigatórios de 5(cinco) empresas, o que identificamos por
57 meio da fiscalização, relação de empresas que constam na SEFAZ/SE e pelo não atendimento á
58 notificação . - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
59 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Por descumprimento de
60 determinação expressa deste Regional através da notificação, o que identificamos por meio de
61 fiscalização solicitando para apresentar neste CRCSE: as fichas perfil, clientes e pelo não
62 atendimento a notificação. - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
63 (NBC PG 01) - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Resta comprovada as
64 infrações capituladas, por ser réu primário. Fato 1, por deixar de apresentar prova de
65 contratação dos serviços profissionais, de 05 clientes, confirmados pela relação da SEFAZ/SE
66 voto pela aplicação de multa de R\$ 603,60(seiscentos e três reais e sessenta centavos) e
67 penalidade ética. No Fato 2, deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
68 livros contábeis obrigatórios de 05(cinco) clientes, conforme relação da SEFAZ/SE, voto pela
69 aplicação de multa mínima de R\$ 603,60(seiscentos e três reais e sessenta centavos) e
70 penalidade ética. Fato 3, deixar de apresentar as fichas perfil dos funcionários e relação dos
71 clientes, voto pela aplicação de multa mínima de R\$ 503,00(quinhetos e três reais) e
72 penalidade ética. Totalizando uma multa de 1710,20(hum mil, setecentos e dez reais e vinte
73 centavos) e penalidade ética, conforme determina Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
74 c/c item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
75 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-**
76 **2022/000191** - Deixar de elaborar escrituração contábil, exercício 2021, de 2(duas) empresa, o
77 que identificamos por meio de fiscalização e pelo não atendimento a notificação. - Art. 25,
78 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5,
79 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS
80 Decisão: Considerando que é de obrigação de todo profissional manter escrituração contábil
81 regular de seus clientes, que o profissional apresentou a escrituração contábil de uma empresa
82 e não apresentou a escrituração contábil da outra empresa nem comprovou que a empresa

**ATA DA 16ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2023.**

83 não teve nenhuma movimentação financeira/contábil no ano solicitado, voto pela procedência
84 do processo, aplicando multa de R\$ 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética, com
85 base na alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o c item 20 alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC
86 (NBC PG 01), e com arts. 56 e 57 da Res CFC 1603/20 e com a Res CFC 1636/2021. Aprovado
87 por Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000190** Responder pela parte técnica e manter
88 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
89 no CRCSE, o que identificamos por meio de CNPJ e possuir no CNAE atividades de
90 contabilidade e pelo não atendimento a notificação. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
91 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro
92 Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS Decisão: Por responder pela Organização Contábil sem
93 registro no CRCSE, infringindo o NBC PG 01(NCEPC) e o DL 9295/46, voto pela aplicação das
94 penalidades de multa mínima de R\$ 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética, com
95 base na alínea "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, com o item 20 alínea "a" ou "b" ou "c" do
96 CEPC (NBC PG 01), com os arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
97 Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000194** Por disponibilizar atividades
98 contábil junto à empresa, mantida sob forma não autorizada, sem o necessário registro no
99 CRCSE, o que identificamos por meio de sexta alteração contratual da empresa e não
100 atendimento a notificação. - Profissionais: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c Item 5, alíneas "d" e "f"
101 do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 1º, parágrafo único; art. 2º, parágrafo único, e com art. 3º, incisos
102 I e II da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS Decisão: Por
103 responder pela Organização Contábil sem registro no CRCSE, infringindo a NBC PG 01(NCEPC) e
104 o DL 9295/46, voto pela aplicação das penalidades de multa mínima de R\$ 503,00(quinhetos
105 e três reais) e penalidade ética, com base na alínea "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, com o c
106 item 20 alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 56 e 57 da Res. CFC
107 1603/20 e com a Res. CFC 1636/2021. Aprovado por Unanimidade. **PROCESSOS**
108 **ARQUIVADOS PELO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PELO ART. 44**
109 **DA RES. CFC 1603/2020** e levado a Câmara de ética e Disciplina para conhecimento: **Numero**
110 **Processo: U-2022/000178**– Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
111 livros contábeis obrigatórios de duas empresas, exercício 2020, o que identificamos por meio
112 de relação de clientes da SEFAZ/SE e pelo não atendimento a notificação. – Por infração ao art.
113 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 3,
114 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS.
115 Decisão: Considerando que é de obrigação de todo profissional manter escrituração contábil
116 regular de seus clientes e que o atuado regularizou a situação, voto pelo arquivamento do
117 processo, com base no art. 44 da Res. CFC 1603/2020 e que seja dado conhecimento a Câmara
118 de Fiscalização, Ética e Disciplina. **Numero Processo: U-2023/000003 – FATO 1** - Deixar de
119 comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
120 competente referente ao Livro Diário nº4 - exercício 2021, e Livro Diário 15, exercício 2021, e
121 ao Livro Diário 4, Exercício 2021, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico e
122 pelo não atendimento a notificação. **FATO 2** - Elaborar demonstrações contábeis de 3(três)
123 empresas, referentes exercício 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as

**ATA DA 16ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2023.**

124 Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelecido no item 38 do CPC 26 -
125 apresentação das demonstrações contábeis e item 10 da Res. CFC 1330/11 - ITG 2000. – Por
126 infração ao Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000 e por
127 infração Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
128 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
129 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Conselheiro Relator: JORGE
130 LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Apresentou os comunicados de obrigatoriedade de registro do
131 livro Diário das empresas solicitadas, regularizando o fato 1 do auto de infração e apresentou
132 as demonstrações contábeis com o ano comparativo, regularizando o fato 2. Diante dos fatos,
133 opino pelo arquivamento do processo, com base no art. 44 da Res. CFC 1603/20 e que seja
134 dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Esgotada a pauta, o Vice-
135 Presidente de Fiscalização Contador Jorge Luiz dos Santos, agradeceu as presenças e assim
136 encerrou a sessão às 16h20. A presente ata foi redigida por mim, Rita de Cassia Moura Correia
137 dos Santos, Chefe do Setor de Fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com
138 o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Jorge Luiz dos Santos
139 _____, e
140 Conselheira Edvânia Alves de Souza. _____,
141 e Conselheiro Marcos Moreira Santos _____,
142 Rita de Cassia M C dos Santos – Chefe do Setor de Fiscalização _____.